

ACÓRDÃO Nº 4070/2021 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 025.102/2016-8.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Wilson Nunes Moura, ex-Prefeito (CPF 213.225.035-91); Romildo Alcântara de Andrade, ex-Prefeito (CPF 040.356.905-20).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cintia Lorena de Andrade Espinheira Ferreira (OAB/BA 22.816).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor dos Srs. José Wilson Nunes Moura e Romildo Alcântara de Andrade, ex-Prefeitos do Município de Santa Inês/BA (gestões 2005/2008 e 2009/2012, respectivamente), em decorrência da impugnação total de despesas, ocasionada pela não apresentação dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), durante o exercício de 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. José Wilson Nunes Moura, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor eventualmente já ressarcido;

Valor (R\$)	Data
150,00	03/01/2008
1.206,50	08/01/2008
1.206,50	09/01/2008
101,32	24/01/2008
1.448,68	25/01/2008
90,00	25/01/2008
427,50	28/01/2008
187,53	28/01/2008
1.206,50	01/02/2008
380,00	08/02/2008
147,00	11/02/2008
1.206,50	14/02/2008
427,50	18/02/2008
150,00	19/02/2008
2.062,50	21/02/2008
1.448,58	22/02/2008
101,32	27/02/2008

Valor (R\$)	Data
1.705,00	29/02/2008
150,00	03/03/2008
147,00	03/03/2008
31,52	03/03/2008
1.206,50	04/03/2008
1.206,50	04/03/2008
380,00	06/03/2008
1.014,70	13/03/2008
101,32	24/03/2008
1.448,68	24/03/2008
1.206,50	31/03/2008
150,00	31/03/2008
152,00	31/03/2008
415,00	01/04/2008
1.206,50	08/04/2008
152,00	02/05/2008
1.206,50	06/05/2008
101,32	27/05/2008
1.206,50	30/05/2008
39,14	30/05/2008
152,00	02/06/2008
580,00	02/06/2008
1.021,25	03/06/2008
150,00	04/06/2008
79,25	10/06/2008
152,00	01/07/2008
36,25	01/07/2008
63,50	01/08/2008
127,00	27/08/2008
34,25	29/08/2008
63,50	09/10/2008
161,00	30/10/2008
63,50	04/11/2008
161,00	18/11/2008
955,50	02/01/2008
1.109,00	03/01/2008

9.2. aplicar ao Sr. José Wilson Nunes Moura a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. excluir o Sr. Romildo Alcântara de Andrade da relação processual; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 7/2021 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/3/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4070-07/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral